



NOTA PÚBLICA

A Rede de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa da Região Metropolitana do Vale Paraíba e Litoral Norte vêm a público esclarecer sua deliberação em não participar coletivamente do Pleito Eleitoral do Conselho Estadual do Idoso de São Paulo para a gestão de novembro/2020 a novembro/2022, ficando reservada a participação individual dos munícipes que assim o desejarem, pelas razões que se seguem:

.Que dentre algumas ações da REDE no cumprimento de sua Missão, destaca-se: “Zelar pela implantação e implementação de políticas públicas, planos, programas, projetos e ações voltadas ao envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, notadamente na regionalidade metropolitana do Vale do Paraíba e do Litoral Norte, circunscrita aos seus municípios paulistas”.

.Que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Parágrafo Único do Art.1º assim diz: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição;

.Que no controle social exercido constitucionalmente pelos Conselhos de Direitos a “(...) participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos”, constitui diretriz da Política Nacional do Idoso e base de orientação para a ação dos Conselhos Municipais de Direitos das Pessoas Idosas;

.Que a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 determina em seu artigo 6º que “Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.”



.Que os Conselhos Municipais não são entidades de atendimento e assistência à pessoa idosa, porquanto legítimos e legais representantes da sociedade civil na salvaguarda das políticas públicas de direitos das pessoas idosas e envelhecimento saudável da população;

.Que o Capítulo III que trata da fiscalização das Entidades de Atendimento em seu artigo 52 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 determina que “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

.Que organizações representativas da sociedade civil (conselhos), por força de lei, não podem e não devem ser confundidos com entidades de atendimento e assistência ao idoso, visto que essas devam ser fiscalizadas pelos conselhos de direitos das pessoas idosas;

.Que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/01/10/2003) em seu artigo 53, altera o art.7º da Lei nº 8.842, de 1994 que assim passa a vigorar:” Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas”;

.Que o Art.4º da Deliberação nº 009/04 de agosto de 2020 que dispõe sobre o pleito eleitoral do Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, instaura nítido conflito de interesses quando exclui arbitrariamente e ilegalmente de forma sumária a participação dos Conselhos Municipais de São Paulo representantes legais e legítimos da sociedade civil no campo da defesa dos direitos das pessoas idosas e da elaboração de suas políticas públicas, quando assim diz: “Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral, pessoas com comprovada atuação na área da defesa dos direitos e do atendimento do idoso, devidamente atestada através de indicação feita por entidades com atuação nessa mesma área, com sede no Estado de São Paulo, na forma do § 1º do artigo 23 da Lei 12.548/2007, com no mínimo 03(três) anos de atividade”;



.Que nestes termos cumpre-se o devido reparo legal do §1º do Artigo 23 do Capítulo III que trata do Conselho Estadual do Idoso da Lei nº 12.548/2007 que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso de São Paulo, de forma a assegurar o direito líquido e certo da representação dos Conselhos Municipais no Colegiado do Conselho Estadual de São Paulo.

Rede de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte